



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

I

Série

Número 109

7.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2026

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira” pelo valor global de 2.960,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2026

Autoriza o arrendamento do espaço destinado a “Bar/Cafetaria”, inserido no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, situado na Sítio das Matas, Porto Santo, à sociedade comercial “Mais Sabor, Pastelaria, Bebidas e Restauração, Lda.” cuja renda mensal ascende a 815,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2026

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento dos encargos inerentes ao funcionamento das respostas sociais de Centro de Noite e de Centro de Dia Especializado para idosos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira, de natureza mensal e calculada em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2026

Autoriza a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para a execução da empreitada designada Ribeiro da Ponta Delgada (Enxurros) - Reconstrução de Infraestruturas Hidráulicas a montante da ER 101» pelo preço contratual de 1 387 000,03 € e prazo de execução de 420 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2026

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IPRAM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira” pelo valor global de 2.960,00 €.

Texto:

Resolução n.º 594/2026

Considerando que a obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 925/2025, de 20 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.960,00 € (dois mil, novecentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jaime Moreira e mulher Maria Albertina dos Santos Moniz.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2026**Sumário:**

Autoriza o arrendamento do espaço destinado a “Bar/Cafetaria”, inserido no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, situado na Sítio das Matas, Porto Santo, à sociedade comercial “Mais Sabor, Pastelaria, Bebidas e Restauração, Lda.” cuja renda mensal ascende a 815,00 €.

Texto:

Resolução n.º 595/2026

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 276/2026 de 30 de abril, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 4/2026/DRPA para arrendamento do espaço destinado a “Bar/Cafetaria” inserido no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que foi aberta a licitação, tendo por referência o valor da proposta validada de valor mais elevado.

Considerando que, na ausência de lances verbais, a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o valor da proposta mais elevada validada, no montante de € 815,00 (oitocentos e quinze euros), que não foi coberto.

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária provisória procedeu de imediato ao pagamento de 25% do valor de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1- Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial “Mais Sabor, Pastelaria, Bebidas e Restauração, Lda.” o arrendamento do espaço destinado a “Bar/Cafetaria”, inserido no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, situado na Sítio das Matas, Porto Santo, cuja renda mensal ascende a € 815,00 (oitocentos e quinze euros).

2- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência;

3- Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento dos encargos inerentes ao funcionamento das respostas sociais de Centro de Noite e de Centro de Dia Especializado para idosos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira, de natureza mensal e calculada em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Texto:**Resolução n.º 596/2026**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal (ADCF), adiante designada por Instituição tem vindo a assumir uma relevante função social na comunidade, constituindo um importante pilar de apoio aos cidadãos, através da prossecução de atividades de ação social dirigidas à população em geral, designadamente nos domínios da infância e juventude, da família e comunidade e das pessoas idosas;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente a Instituição, designadamente através dos Acordos Atípicos n.os 7/2019, 2/2020, 1/2024 e 1/2025, no âmbito do funcionamento das respostas sociais de “combate ao desperdício alimentar e apoio à população mais desfavorecida”, “centro de dia especializado para portadores da doença de Alzheimer”, “centros comunitários” e “projeto de intervenção social denominado por Lugar de Vivências I e II”, respetivamente;

Considerando que, de acordo com os Censos 2021, a Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designada por RAM, registava 10.800 pessoas com 65 e mais anos a viver sós e que, atenta a maior concentração populacional e de agregados domésticos no concelho do Funchal, é neste município que reside o maior número de idosos em situação de isolamento, correspondente a 4.525 pessoas, o que representa cerca de 43 % do total regional;

Considerando que a criação de uma resposta social de Centro de Noite se assume como uma resposta inovadora na RAM e como uma alternativa à institucionalização, por proporcionar apoio em período noturno a pessoas que, designadamente por razões de isolamento ou solidão, vivenciam esse período como particularmente perturbador do seu bem-estar, contribuindo, assim, para a permanência no domicílio sempre que tal corresponda à vontade dos utentes e se revele adequado à respetiva situação;

Considerando que as situações de demência, designadamente a doença de Alzheimer, determinam limitações progressivas ao nível cognitivo, funcional e comportamental, com impacto relevante na autonomia pessoal e na realização das atividades de vida diária, exigindo respostas especializadas, ajustadas às necessidades específicas das pessoas afetadas e dos respetivos contextos familiares;

Considerando que a evolução demográfica e o aumento da prevalência de situações de dependência e de défice cognitivo reclamam a adoção de novas abordagens e o desenvolvimento de respostas sociais diferenciadas, aptas a promover a dignidade, a qualidade de vida e a permanência da pessoa no seu meio habitual de vida, sempre que possível;

Considerando que a resposta social de Centro de Dia Especializado assegura um acompanhamento individualizado e ajustado à situação pessoal, familiar e social de cada pessoa com demência, promovendo projetos de vida centrados na dignidade da pessoa, no respeito pela sua identidade e na sua participação, tanto quanto possível, na vida da comunidade;

Considerando, assim, que o reforço da rede de respostas sociais na comunidade, através da criação e alargamento de soluções ajustadas às novas realidades sociais, se revela necessário, adequado e de manifesto interesse público, por concorrer para a promoção da autonomia, a prevenção de situações de dependência, o apoio às famílias e o reforço da cobertura territorial;

Considerando que o XVI Programa do Governo Regional, no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude, preconiza uma estratégia integrada de intervenção entre organismos públicos, entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, destacando expressamente a diversificação das respostas dirigidas à população idosa, designadamente através de Centros de Dia e Centros de Noite, bem como a dinamização de um modelo social que assegure respostas integradas de dignificação do envelhecimento, ajustadas à evolução das necessidades individuais;

Considerando que a criação e o alargamento das respostas sociais de Centro de Noite e de Centro de Dia Especializado, através de instrumentos de cooperação, se mostram conformes com as prioridades da política social regional e com as orientações definidas no XVI Programa do Governo Regional;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, a celebração do presente Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura, por estar em causa uma resposta social cujo edificado foi objeto de financiamento público, incluindo financiamento comunitário;

Considerando que, no caso em apreço, o referido edificado beneficiou de financiamento ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que as respostas sociais objeto do presente acordo iniciaram o seu funcionamento em 1 de junho de 2026, em resultado da concretização de um projeto destinado a dar resposta a necessidades sociais efetivas e previamente identificadas, designadamente no âmbito do apoio à população idosa;

Considerando que o funcionamento efetivo dessas respostas, com acolhimento de utentes com perfil adequado, se revelou necessário à salvaguarda do interesse público, à satisfação das necessidades sociais existentes e à promoção da autonomia e bem-estar dos respetivos destinatários;

Considerando que a atribuição de eficácia retroativa ao presente acordo permite assegurar a adequada correspondência entre o início material do funcionamento das respostas sociais e o respetivo enquadramento jurídico-financeiro, encontrando-se garantidos os pressupostos orçamentais e financeiros aplicáveis;

Considerando, nesse sentido, que se encontram preenchidos os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto a produção de efeitos reportada a 1 de junho de 2026 é favorável à entidade cooperante e aos destinatários das respostas sociais, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e mostra-se necessária à salvaguarda do funcionamento já iniciado das respostas sociais objeto do presente acordo;

Considerando que a presente iniciativa de cooperação se enquadra nos critérios de priorização aprovados para a cooperação no ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026, de 4 de fevereiro, designadamente no eixo de intervenção relativo às pessoas idosas, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma, encontrando-se identificada na posição 15.ª da hierarquização dos pedidos/candidaturas das entidades do setor social e solidário para o biénio 2026-2027, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e nos artigos 18.º a 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM, e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026, de 9 de fevereiro, e demais legislação aplicável e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento dos encargos inerentes ao funcionamento das respostas sociais de Centro de Noite e Centro de Dia Especializado para idosos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira destinada às respostas sociais de Centro de Noite e Centro de Dia Especializado, de natureza mensal e calculada em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, a qual se rege pelos seguintes princípios:

a) O número de cidadãos/ utentes a participar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, até ao limite das respetivas lotações máximas das respostas sociais, nos termos definidos no respetivo Acordo;

b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea anterior, são de 20 lugares para a resposta social de Centro de Noite e 30 lugares para a resposta social de Centro de Dia Especializado;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a Instituição deve remeter obrigatoriamente ao ISSM, IP-RAM, o número de cidadãos/clientes que frequentaram as respostas sociais objeto do Acordo, de acordo com o registo diário e nos termos de comunicação da assiduidade definidos pelo ISSM, IP-RAM;

d) Os quantitativos padrão por utente/cidadão a aplicar correspondem aos definidos na alínea b) do n.º 2.7 e no Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026, de 9 de fevereiro, sendo concretizados, quanto à resposta social de Centro de Dia Especializado, em conformidade com o disposto na alínea a) do ponto 2.8 da mesma Resolução, nos termos dos respetivos pressupostos técnicos de cálculo e da correspondente decomposição constantes dos Anexos I e II ao respetivo Acordo, nos seguintes termos:

i. 1.370,17 € para a resposta social de Centro de Noite, multiplicado pelo número de utentes contratualizado (20);

ii. 1.068,78 € para a resposta social de Centro de Dia Especializado, multiplicado pelo número de utentes contratualizado (30).

e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando-se, para esse efeito, o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo típico, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O acordo produz efeitos reportados a 1 de junho de 2026, sendo válido pelo período de cinco anos e automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos nele previstos.

5. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

6. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação, a suportar pelo orçamento do ano económico de 2026, no valor de 416.267,60 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2826006830, 2826006831 e 2926006733, 2926006734, respetivamente.

7. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2027 a 2031, nos montantes de 713.601,60 €, 713.601,60 €, 713.601,60 €, 713.601,60 € e 297.334,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2926006713 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032026/2026.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2026**Sumário:**

Autoriza a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para a execução da empreitada designada Ribeiro da Ponta Delgada (Enxurros) - Reconstrução de Infraestruturas Hidráulicas a montante da ER 101» pelo preço contratual de 1 387 000,03 € e prazo de execução de 420 dias.

Texto:

Resolução n.º 599/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «RIBEIRO DA PONTA DELGADA (ENXURROS) - RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS A MONTANTE DA ER 101», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, e considerando também o disposto nos demais documentos instrutórios, resolve:

1. Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A., pelo preço contratual de 1.387.000,03 € (um milhão trezentos e oitenta sete mil euros e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 420 dias.

2. Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.

3. Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para esse efeito, e também para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, na Diretora Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

4. A despesa prevista para o ano económico de 2026, decorrente do contrato a celebrar, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 053, Medida 028, Projeto 53134, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 384 e 4MC e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2026, de acordo com o previsto na Portaria n.º 250/2026, publicada no JORAM - I Série, n.º 106, Suplemento, de 16 de junho de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2026**Sumário:**

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IPRAM).

Texto:

Resolução n.º 600/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)